



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



## LEI 030/2023

“Autoriza o Poder Executivo a realizar reajuste na Concessão de Subvenção Social para a Santa Casa de Misericórdia de Duartina, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 para o exercício de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA, SENHOR ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reajuste na Concessão de Subvenção Social para a Santa Casa de Misericórdia de Duartina, para o término do exercício de 2023, no valor de R\$ 138.083,79 (cento e trinta e oito mil e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), repassados em 3 (três) parcelas de R\$46.027,93 (quarenta e seis mil e vinte e sete reais e noventa e três centavos) de outubro a dezembro de 2023.

**Art. 2º** Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o termo de Colaboração e ou Fomento, que visem o Plano de Trabalho e as adequações direcionadas ao objeto fim.

**Art. 3º** O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da Dotação Orçamentaria constante no orçamento vigente para o exercício de 2023, podendo ser suplementadas se houver necessidade, no elemento econômico:

Elemento de Despesa: 3.3.50.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)

CABRÁLIA  
PAULISTA



**Art. 4º** O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesa previsto no plano de aplicação financeira, apresentada pelas entidades subvencionadas.

**Art. 5º** Para realização dos repasses dos valores descritos no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei Federal 13.019/2014

**Art. 6º** A entidade beneficiada com o repasse de que trata esse Lei, dica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pela Município e apresentarem a Prestação de Contas Anual até 31 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 13.019/2014, Instrução Normativa 01/2020 (Aprovada pela resolução 07/2020) e suas alterações, do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinentes que regula a matéria .

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor, com efeitos a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de outubro de 2023.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**

Prefeito Municipal

